



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP: 38.950-000 – Ibiá MG
Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.318 DE 13 DE MAIO DE 2.016

**“Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no
município de Ibiá, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo estabelecimento localizado no Município de Ibiá deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º Para fins desta lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 3º O estabelecimento que proibir ou constringer o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de 25 (vinte e cinco) UFM's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 13 de maio de 2.016.


HELIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

